

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

PORTARIA nº 005, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a pesquisa de mercado para fins de definição de valor estimado nas licitações no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais, nos termos de seu Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de pesquisa de mercado para definição de valor estimado nas licitações do CIMOG;

CONSIDERANDO que a utilização exclusiva da cotação direta com fornecedor tem gerado algumas distorções na definição do valor estimado nas licitações do CIMOG;

CONSIDERANDO a previsão de novas formas de pesquisa de mercado previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

RESOLVE:

Art. 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades da região da baixa mogiana mineira.

§ 1º Nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contêmham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas expedidas a menos de 01 (um) ano;

VI – outras bases de consultas de custos, desde que justificada.

§ 2º Nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, expedidas a menos de 01 (um) ano.
- VI – outras bases de consultas de custos, desde que justificada.

§ 3º Nas licitações, independentemente do objeto, os agentes do CIMOG não poderão utilizar um único parâmetro para definir o valor estimado base da licitação.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, deverá ser utilizado o critério definido nesta Portaria, exceto se inviável tecnicamente, o qual deverá ser justificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Guaxupé - MG, 16 de maio de 2022.



Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG
Prefeito de São Pedro da União

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

PORTARIA nº 005, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a pesquisa de mercado para fins de definição de valor estimado nas licitações no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais, nos termos de seu Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de pesquisa de mercado para definição de valor estimado nas licitações do CIMOG;

CONSIDERANDO que a utilização exclusiva da cotação direta com fornecedor tem gerado algumas distorções na definição do valor estimado nas licitações do CIMOG;

CONSIDERANDO a previsão de novas formas de pesquisa de mercado previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

RESOLVE:

Art. 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades da região da baixa mogiana mineira.

§ 1º Nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas expedidas a menos de 01 (um) ano;

VI - outras bases de consultas de custos, desde que justificada.

§ 2º Nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, expedidas a menos de 01 (um) ano.
- VI - outras bases de consultas de custos, desde que justificada.

§ 3º Nas licitações, independentemente do objeto, os agentes do CIMOG não poderão utilizar um único parâmetro para definir o valor estimado base da licitação.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, deverá ser utilizado o critério definido nesta Portaria, exceto se inviável tecnicamente, o qual deverá ser justificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Guaxupé - MG, 16 de maio de 2022.



Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG
Prefeito de São Pedro da União